



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N° 400/89

ESTABELECE NORMAS PARA A  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL  
POR TEMPO DETERMINADO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder contratação de pessoal por tempo determinado o que só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender a termos de convênio para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, como o que já foi assinado com a SEDU de nº 63/89.

II - Atender às necessidades conjunturais, principalmente nas áreas de saúde, turismo, educação e obras e que têm de ser desenvolvidos trabalhos por parte da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443 §1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependendo da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e empregos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos até 31 de dezembro do ano de 1989.

Piúma-ES, 28 de Agosto de 1989.

  
Samuel Zuqui  
Prefeito Municipal